



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Segunda-feira, 28 de março de 2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 6.611, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 141/2021 - Poder Legislativo - Vereador José Marcos Caetano Pinto.

"Dispõe sobre a implantação do acompanhamento psicológico para mulheres vítimas de violência no Município e das outras providências."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica implantado o acompanhamento psicológico para mulheres vítimas de violência no Município de Americana.

Art. 2º O acompanhamento psicológico a que se refere o art. 1º, deverá ser prestado por profissional habilitado nas unidades competentes das secretarias responsáveis pelo atendimento.

Art. 3º O Poder Executivo, após a publicação desta Lei, regulamentará a elaboração de normas, procedimentos, planejamentos e controles relacionados à devida execução da Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 11 de março de 2022.

Ref. Prot. Digital PMA nº 17.927/2022.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO
SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

FABIO BERETTA ROSSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

HUGO STEFANO TROLY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 6.612, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 148/2021 - Poder Legislativo - Vereador Silvio Dourado da Silva.

"Institui a Estratégia Municipal de Fortalecimento dos Vínculos Familiares."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Estratégia Municipal de Fortalecimento dos Vínculos Familiares, que será implementada de acordo com os arts. 222, e seguintes, da Lei Orgânica do Município e com os princípios e objetivos previstos nesta Lei.

CAPÍTULO I

DA ESTRATÉGIA MUNICIPAL DE FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES

Art. 2º São princípios da Estratégia Municipal de Fortalecimento dos Vínculos Familiares:

I - a importância e a centralidade da família, célula vital da sociedade e detentora de especial proteção do Estado;

II - a relação de subsidiariedade entre a família, a comunidade e do Estado na promoção do bem comum e na proteção da dignidade da pessoa humana;

III - a garantia do direito à convivência familiar;

IV - a inviolabilidade do direito à vida;

V - o fortalecimento dos vínculos familiares e das relações de reciprocidade, responsabilidade e solidariedade entre os seus membros;

VI - respeito as formas de organização das famílias e as escolhas individuais e coletivas de seus membros;

VII - valorização da unidade familiar como espaço primordial de construção da identidade social.

Art. 3º São objetivos da Estratégia Municipal de Fortalecimento dos Vínculos Familiares:

I - promover políticas públicas de valorização da família;

II - reconhecer e apoiar o papel da família:

a) na formação, no cuidado e na proteção de crianças, adolescentes



DIÁRIO OFICIAL

Expediente
Diário Oficial do Município de Americana
www.americana.sp.gov.br

Diagramação
Unidade de Imprensa e Comunicação
Avenida Brasil, 85 - Centro - Americana
E-mail: diario.oficial@americana.sp.gov.br

Administração
Francisco Antônio Sardelli - Prefeito



e jovens;

b) no cuidado e na proteção das pessoas idosas;

c) no cuidado e na proteção de pessoas com deficiência;

d) a educação e na socialização dos filhos, com especial atenção às liberdades de consciência e crença e ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

III - reconhecer o valor do casamento, da maternidade e da paternidade responsáveis no cuidado e na convivência familiar e comunitária;

IV - promover ações de amparo à gestante e ao nascituro em perigo de abortamento, em respeito à dignidade da mãe e à vida do nascituro e ao bem comum;

V - promover ações governamentais e apoiar ações da sociedade civil que visem o amparo e a assistência das famílias numerosas e sem recursos;

VI - formular políticas públicas municipais na perspectiva do fortalecimento dos vínculos familiares;

VII - criar e estimular políticas públicas de amparo às famílias de pessoas com deficiência, acometidas por doenças graves e incapacitantes, ou com dependência química;

VIII - reconhecer o valor social do trabalho doméstico para o desenvolvimento da família e da sociedade;

IX - promover a literacia familiar como instrumento de aprendizagem e fortalecimento dos vínculos familiares;

X - fomentar a pesquisa e a produção e divulgação de estudos sobre a realidade das famílias no âmbito do Município e sobre a relação entre os vínculos familiares e o bem-estar da população;

XI - articular os esforços entre o Poder Público e a sociedade civil em prol da valorização, do apoio e do fortalecimento dos vínculos familiares.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ MUNICIPAL DE FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES

Art. 4º Fica instituído o Comitê Municipal de Fortalecimento dos Vínculos Familiares, ao qual compete:

I - mapear e avaliar políticas públicas municipais sob a perspectiva do fortalecimento dos vínculos familiares;

II - discutir as melhores práticas para o fortalecimento dos vínculos familiares, de acordo com os princípios e objetivos previstos nesta Lei;

III - elaborar e aprovar o Plano Municipal de Políticas Familiares;

IV - acompanhar e apoiar a implementação do Plano Municipal de Políticas Familiares;

V - divulgar o Plano Municipal de Políticas Familiares e os resultados de sua implementação;

VI - articular esforços com a sociedade civil para persecução dos objetivos dispostos no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Decreto Municipal estabelecerá a composição e a organização do Comitê Municipal de Fortalecimento dos Vínculos Familiares e estabelecerá o prazo de aprovação do Plano Municipal de Políticas Familiares.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 11 de março de 2022.

Ref. Prot. Digital PMA nº 17.929/2022.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO
SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

FABIO BERETTA ROSSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

HUGO STEFANO TROLY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 12.941, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

"Renova, pelo período adicional de mais 12 (doze) meses, o benefício do subsídio econômico concedido por meio do Decreto nº 12.619, de 2 de fevereiro de 2021, à família de Wallisson Tenório da Silva, e dá outras providências".

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto na Lei nº 5.213, de 19 de julho de 2011, que "Dispõe sobre a criação do Programa de Locação Social denominado 'Bolsa Habitação', conforme especifica, e dá outras providências", com as alterações estabelecidas pela Lei nº 5.608, de 7 de fevereiro de 2014;

Considerando o disposto no Decreto nº 12.507, de 4 de agosto de 2020;

Considerando que por meio do Decreto nº 12.619, de 2 de fevereiro de 2021, foi reconhecida a situação de vulnerabilidade social e concedido à família constituída por Wallisson Tenório da Silva, subsídio econômico pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovável por igual período;

Considerando a necessidade de ser renovado novamente, por mais 12 (doze) meses, a concessão do benefício;

Considerando o relatório socioeconômico elaborado por assistente social e certidão expedida pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano;

Considerando o que consta do memorando digital PMA nº 3.002/2020,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovado, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 5.213, de 19 de julho de 2011, com a redação dada pela Lei nº 5.608, de 7 de fevereiro de 2014, pelo período adicional de mais 12 (doze) meses, o benefício de subsídio econômico concedido à família constituída por Wallisson Tenório da Silva, sua companheira Ana Caroline Lino Bin, sua filha Heloá Tenório Lino Bim, e sua sogra Vera Lúcia Barbosa, nascida em 12/06/1971, por meio do Decreto nº 12.619, de 2 de fevereiro de 2021, relativo ao Programa de Locação Social denominado Bolsa Habitação.

Art. 2º As despesas com a execução do disposto neste decreto correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.11.04.3.3.90-2.065.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 2022.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 22 de março de 2022.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO
SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

FABIO BERETTA ROSSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

HUGO STEFANO TROLY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS



DECRETO Nº 12.942, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

"Outorga permissão de uso da área pública ao empresário individual Eder Alberto Biani Torres, e dá outras providências".

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto nos arts. 62, inciso VI, e 82, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Americana;

Considerando o disposto na Lei nº 4.299, de 4 de janeiro de 2006;

Considerando o que consta no Decreto nº 9.706, de 3 de julho de 2012;

Considerando o disposto no Decreto nº 11.355, de 26 de abril de 2016, alterado pelo Decreto nº 11.487, de 29 de setembro de 2016;

Considerando o que consta do protocolo administrativo digital PMA nº 73.295/2021,

DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgada ao empresário individual Eder Alberto Biani Torres, inscrito no CNPJ/MF sob nº 35.519.780/0001-65 e no Cadastro de Atividades do Município sob nº 113.760, com endereço estabelecido na Rua Ana Esperança Zazeri, nº 399, Jardim Brasília, na Cidade de Americana, Estado de São Paulo, permissão de uso da área pública a seguir descrita:

Proprietário: Prefeitura Municipal de Americana.

Local: Rua Ana Esperança Zazeri - Loteamento Jardim Brasília - Americana/SP.

Cadastro: 21.0033.0237.0000.

Descrição: "Inicia-se no ponto localizado no alinhamento da Rua Ana Esperança Zazeri e segue em reta pelo referido alinhamento numa distância de 19,80m (dezenove metros e oitenta centímetros); deste deflete à direita e segue em reta divisando com área remanescente numa distância de 10,20m (dez metros e vinte centímetros); deste deflete à direita e segue em reta divisando com área remanescente numa distância de 19,80m (dezenove metros e oitenta centímetros); deste deflete à direita e segue em reta divisando com área remanescente numa distância de 10,20m (dez metros e vinte centímetros); até o ponto inicial perfazendo uma área superficial de 201,96m² (duzentos e um metros quadrados e noventa e seis centímetros quadrados)."

Parágrafo único. A área objeto da permissão de uso outorgada por este Decreto deverá ser utilizada pelo permissionário, exclusivamente, para a exploração da atividade de serviços ambulantes de alimentação; lanchonete; casa de chá; de sucos e similares.

Art. 2º. Em decorrência da permissão de uso outorgada, o permissionário pagará à Prefeitura Municipal, mensalmente, na Unidade de Gestão Financeira ou na rede bancária, por meio de guias, carnês ou boletos, a critério exclusivo do Poder Público, preço público no valor de R\$2.306,76 (dois mil, trezentos e seis reais e setenta e seis centavos), cujo recolhimento deverá ser efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao de referência.

§ 1º O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará ao permissionário multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,033% ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

§ 2º O preço público decorrente da permissão de uso de que trata este decreto será:

I - reajustado de acordo com a legislação municipal vigente;

II - devido até a data de revogação deste diploma.

Art. 3º. Sem prejuízo da exigibilidade do preço público previsto no art. 2º deste Decreto, a Prefeitura Municipal poderá lançar eventuais tributos incidentes sobre o imóvel e sobre a atividade ali desenvolvida, ficando o permissionário responsável, também, pelo pagamento das tarifas ou

taxas devidas ao DAE - Departamento de Água e Esgoto e à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL - Energia, decorrentes da utilização de seus respectivos serviços.

Art. 4º. Durante a vigência da presente permissão de uso, o permissionário deverá observar e cumprir, sob pena de revogação, as seguintes condições:

I - manter o bem público em boas condições de conservação e uso, executando as reformas e construções que se fizerem necessárias, sem que delas resulte qualquer direito à indenização ou retenção;

II - conservar o bem público e suas adjacências em boas condições de limpeza e livre de lixo, detritos e entulhos;

III - atender às exigências dos Poderes Públicos;

IV - não ceder, transferir, emprestar, arrendar, locar ou estabelecer parceria, a qualquer título, total ou parcialmente, sobre o objeto da permissão de uso, sem autorização prévia e expressa do Poder Executivo;

V - não alterar a finalidade da permissão de uso, salvo com a prévia e expressa autorização do Poder Executivo concedida por meio de novo decreto, nem utilizar espaço que exceda a área ora permitida;

VI - apresentar à Municipalidade, quando exigido, os comprovantes de pagamento dos preços públicos decorrentes da permissão de uso e dos tributos incidentes sobre o imóvel ou a atividades ali desenvolvida, bem como das tarifas de água, esgoto e de energia elétrica;

VII - pagar pontualmente o preço público decorrente da permissão, podendo, a exclusivo critério do Poder Executivo, ser tolerado atraso máximo de 2 (dois) meses consecutivos, caso em que a permissionária não poderá se valer desta tolerância por mais de uma vez a cada ano do calendário civil;

VIII - manter os dados cadastrais regularmente atualizados, junto ao Cadastro de Atividades da Prefeitura Municipal;

IX - cumprir todas as demais determinações legais e regulamentares vigentes.

Art. 5º. Caberá exclusivamente ao permissionário suportar os danos pessoais ou patrimoniais originados de caso fortuito, força maior, ou decorrente da ação de terceiros, contra as edificações, melhoramentos e demais benfeitorias a serem instaladas no imóvel objeto desta permissão.

Art. 6º. Toda e qualquer benfeitoria que vier a ser introduzida no bem público objeto da permissão de uso a ele ficará incorporada, não gerando ao permissionário qualquer direito de indenização ou retenção.

Art. 7º. Além de se submeter ao poder de polícia de todos os demais órgãos da Prefeitura Municipal, o permissionário será especialmente fiscalizado pela Unidade de Vigilância da Secretaria de Saúde, cujo Diretor deverá encaminhar relatório semestral ao Gabinete do Prefeito, informando se estão sendo fielmente cumpridas todas as exigências e obrigações estabelecidas neste decreto e na legislação aplicável, sendo que a informação de não cumprimento ensejará a revogação da permissão.

Art. 8º. A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário e por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo, a exclusivo critério da Administração Pública Municipal.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 23 de março de 2022.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO
SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

FABIO BERETTA ROSSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

HUGO STEFANO TROLY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS



DECRETO N.º 12.943, DE 23 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pelo artigo 4º, da Lei n.º 6.581, de 21 de dezembro de 2021.”

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Fazenda, da Prefeitura Municipal de Americana, um crédito adicional, no valor de R\$ 9.753.286,01 (nove milhões, setecentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e dois reais e um centavo), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

02 – Órgão – Prefeitura Municipal de Americana
02.05 – Unidade Orçamentária – Secretaria de Administração
02.05.01 – Unidade Executora – Gabinete e Dependências

<u>Classificação Geral</u>	<u>Fonte</u>	<u>Especificação</u>	<u>Valor em R\$</u>
3.3.90.35.04.122.112.013	01	Serviços de Consultoria	850.000,00
		Total da Unidade	850.000,00

02.07 – Unidade Orçamentária – Secretaria de Planejamento
02.07.02 – Unidade Executora – Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano

<u>Classificação Geral</u>	<u>Fonte</u>	<u>Especificação</u>	<u>Valor em R\$</u>
4.4.90.61.04.121.181.007	03	Aquisição de Imóveis	200.000,00
		Total da Unidade	200.000,00

02.08 – Unidade Orçamentária – Secretaria de Cultura e Turismo
02.08.01 – Unidade Executora – Gabinete e Dependências

<u>Classificação Geral</u>	<u>Fonte</u>	<u>Especificação</u>	<u>Valor em R\$</u>
3.3.90.39.04.122.212.021	01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.500,00
4.4.90.52.04.122.212.021	01	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
3.3.90.93.04.122.212.021	02	Indenizações e Restituições	919,04
		Total da Unidade	24.419,04

02.13 – Unidade Orçamentária – Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos
02.13.02 – Unidade Executora – Fundo Municipal de Assistência Social

<u>Classificação Geral</u>	<u>Fonte</u>	<u>Especificação</u>	<u>Valor em R\$</u>
----------------------------	--------------	----------------------	---------------------



(Decreto 12943/2022 – Página 2/4)

3.3.90.93.08.244.522.069	02	Indenizações e Restituições	572,24
Total da Unidade			572,24

02.14 – Unidade Orçamentária – Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
02.14.01 – Unidade Executora – Gabinete e Dependências

<u>Classificação Geral</u>	<u>Fonte</u>	<u>Especificação</u>	<u>Valor em R\$</u>
3.3.90.39.10.301.862.113	01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	700.000,00
3.3.90.92.10.302.852.003	01	Despesas de Exercícios Anteriores	2.000,00
3.3.50.39.10.302.872.114	95	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	400.000,00
3.3.90.39.10.302.872.114	02	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	900.456,00
3.3.90.30.10.302.882.116	02	Material de Consumo	4.646.991,00
Total da Unidade			6.649.447,00

02.16 – Unidade Orçamentária – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
02.16.03 – Unidade Executora – Unidade de Obras Públicas

<u>Classificação Geral</u>	<u>Fonte</u>	<u>Especificação</u>	<u>Valor em R\$</u>
3.3.90.39.15.451.992.140	05	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	796.847,73
Total da Unidade			796.847,73
Total do Órgão			8.521.286,01

04 – Órgão – Fundação de Saúde do Município de Americana
04.18 – Unidade Orçamentária – Fundação de Saúde do Município de Americana
04.18.01 – Unidade Executora – Diretoria e Dependências

<u>Classificação Geral</u>	<u>Fonte</u>	<u>Especificação</u>	<u>Valor em R\$</u>
3.3.90.39.10.302.124.2.163	01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	232.000,00
3.3.90.30.10.302.124.2.163	01	Material de Consumo	1.000.000,00
Total da Unidade			1.232.000,00
Total do Órgão			1.232.000,00
Total Geral			9.753.286,01

Art. 2º Do crédito aberto no artigo anterior, R\$ 2.157.500,00 (dois milhões, cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais) serão cobertos com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02 – Órgão – Prefeitura Municipal de Americana



(Decreto 12943/2022 – Página 3/4)

02.06 – Unidade Orçamentária – Secretaria de Fazenda
02.06.01 – Unidade Executora – Gabinete e Dependências

<u>Classificação Geral</u>	<u>Fonte</u>	<u>Especificação</u>	<u>Valor em R\$</u>
3.3.90.91.04.122.150.007	01	Sentenças Judiciais	1.000.000,00
		Total da Unidade	1.000.000,00

02.07 – Unidade Orçamentária – Secretaria de Planejamento
02.07.02 – Unidade Executora – Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano

<u>Classificação Geral</u>	<u>Fonte</u>	<u>Especificação</u>	<u>Valor em R\$</u>
3.3.90.30.04.121.182.018	03	Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.36.04.121.182.018	03	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39.04.121.182.018	03	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	95.000,00
3.3.90.40.04.121.182.018	03	Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	50.000,00
		Total da Unidade	200.000,00

02.08 – Unidade Orçamentária – Secretaria de Cultura e Turismo
02.08.01 – Unidade Executora – Gabinete e Dependências

<u>Classificação Geral</u>	<u>Fonte</u>	<u>Especificação</u>	<u>Valor em R\$</u>
3.3.90.30.04.122.212.021	01	Material de Consumo	20.000,00
		Total da Unidade	20.000,00

02.08.02 – Unidade Executora – Unidade de Cultura

<u>Classificação Geral</u>	<u>Fonte</u>	<u>Especificação</u>	<u>Valor em R\$</u>
3.3.90.39.13.392.222.022	01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.500,00
		Total da Unidade	3.500,00

02.14 – Unidade Orçamentária – Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
02.14.01 – Unidade Executora – Gabinete e Dependências

<u>Classificação Geral</u>	<u>Fonte</u>	<u>Especificação</u>	<u>Valor em R\$</u>
3.3.90.39.10.122.852.112	01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	702.000,00
3.3.90.39.10.302.872.114	01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	232.000,00
		Total da Unidade	934.000,00



(Decreto 12943/2022 – Página 4/4)

Total do Órgão	2.157.500,00
Total Geral	2.157.500,00

Art 3º Do crédito aberto no artigo 1º, R\$ 6.344.896,97 (seis milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos) serão cobertos com recursos provenientes de excesso de arrecadação, a ser verificado no presente exercício, oriundos de convênios firmados com o Governo Federal e Estadual, e R\$ 1.250.889,04 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quatro centavos) serão cobertos com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior - saldos bancários remanescentes de receitas do tesouro e de convênios firmados com o Governo Federal e Estadual, nos termos dos incisos I e II do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 23 de março de 2022.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração.

Francisco Antonio Sardelli
Prefeito Municipal

Fábio Beretta Rossi
Secretário Municipal de Administração

Hugo Stefano Trolly
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 10.629, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

"Que desliga servidora pública municipal - aposentadoria por tempo de contribuição."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o que consta na Lei nº 2.444, de 28 de novembro de 1990;

Considerando o que consta na Lei nº 5.110, de 23 de novembro de 2010 e suas alterações;

Considerando o que consta no memorando digital nº 3.339/2022,

R E S O L V E :

I - Desligar, conforme Portaria Ameriprev nº 05, de 23 de março de 2022, a servidora GILDA CAMPOS MARIANO VALERO, matrícula 5426, do cargo efetivo de AGENTE FISCAL DE RENDAS MUNICIPAL, em decorrência de aposentadoria por tempo de contribuição.

II - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data



de 23 de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 24 de março de 2022.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO
SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

FABIO BERETTA ROSSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

HUGO STEFANO TROLY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 10.626, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

"Que designa em confiança servidor público municipal concursado."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

I - Designar em confiança, o servidor público municipal concursado **CARLOS HENRIQUE AMARAL DE ANDRADE**, matrícula 6845, no cargo de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS II**.

II - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 18 de março de 2022.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO
SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

FABIO BERETTA ROSSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

HUGO STEFANO TROLY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS